



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 15/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
E A PESSOA JURÍDICA MBM SEGURADORA S.A.,
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO) PARA
ASSEGURAR VIDAS A ESTAGIÁRIOS DO
PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79 – Poço, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e de outro, a pessoa jurídica MBM SEGURADORA S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, Andar 8, CEP: 90.020-004, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente PAULO FERNANDO HENDGES, portador do RG 2014765172 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 375.460.660-34, e pelo Diretor Comercial LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES, portador do RG nº 1025070465 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 400.624.730-34; resolvem celebrar o presente contrato de prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 250 (duzentos e cinquenta) estagiários remunerados do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas, sob a coordenação da Escola Superior do Ministério Público, com fulcro na Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 250 (duzentos e cinquenta) estagiários remunerados do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas (MPE-AL), com eventual substituição de segurado(s), conforme condições especificadas no Projeto Básico e disposições constantes no processo GED nº 20.08.1348.0000078/2022-65.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Objeto de Dispensa de Licitação, face aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, conforme processo GED nº 20.08.1348.0000078/2022-65, que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. O seguro contratado será na modalidade de ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (Morte acidental, Indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Despesas médico-hospitalares) e tem o objetivo de garantir o pagamento de indenização até o limite do capital segurado, em caso de sinistro decorrente de evento coberto pela Apólice de Seguro, conforme demais condições abaixo descritas.

3.2. Os eventos a serem cobertos pela apólice de seguro e os respectivos capitais segurados possuem as seguintes especificações mínimas:

a) Beneficiários: herdeiros legais, conforme art. 792 do Código Civil ou pessoas indicadas pelos segurados quando do preenchimento da proposta de adesão.

b) Morte acidental: R\$ 16.272,00 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e dois reais).

c) Invalidez permanente por acidente (total/parcial): R\$ 16.272,00 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e dois reais).

d) Despesas Médico-Hospitalares (D.M.H): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.3. Os capitais segurados indicados acima correspondem ao valor para cada segurado (estagiário) incluído na apólice.

3.4. O número de segurados (estagiários) a serem cobertos mensalmente pelo referido seguro está estimado em 250 (duzentos e cinquenta).

3.5. O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a constante rotatividade dos estagiários no Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL.

3.5.1. Desse modo, o quadro modificará a cada mês à medida que os estudantes iniciarem o período de estágio ou se desligarem dessa atividade. Com isso, mensalmente os seus dados (nome, data de nascimento, CPF e data de inclusão ou desligamento) serão imediatamente informados à seguradora contratada.

3.5.2. O contrato de seguro deverá, portanto, prever tal situação, possibilitando inclusões de novos estagiários e exclusões daqueles que se desligarem do Programa de Estágio do Ministério Público, bem como a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, ainda que o quadro de estagiários não esteja preenchido em sua totalidade. Dessa forma, os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários do MPE/AL.

3.5.3. Em caso de redução dos números de estagiários usuários dessa cobertura, será observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente do número de segurados. Sendo assim, caso a quantidade de vidas no mês resulte em prêmio inferior ao estipulado, será emitido o faturamento mínimo exigido informado.

3.6. Aceitação: a empresa não poderá estabelecer para a aceitação um mínimo que ultrapasse 50 (cinquenta) estagiários, tendo em vista que o quantitativo mensal de estagiários poderá variar.

3.7. O quadro de estagiários é variável quanto à idade, sendo certo que todos terão, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos e, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos; e quanto ao período em que os estudantes figurarão como segurados, cujo tempo de vínculo não ultrapassará dois anos, exceto no caso de portadores de deficiência.

3.8. Não haverá franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.

3.9. A cobertura do seguro será ininterrupta durante as vinte e quatro horas do dia e deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

3.10. A seguradora possibilitará a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no Ministério Público do Estado de Alagoas, limitando-se a 250 estagiários, conforme consta do objeto deste Contrato.

3.11. A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, uma vez a cada mês, considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida, durante o período de duração da apólice.

3.12. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

3.13. A proposta deverá conter a discriminação do custo mensal por segurado, a periodicidade e prazo para o pagamento dos boletos/faturas, conforme indicado nas Cláusulas Quarta e Quinta. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

3.14. O valor da bolsa de cada estagiário é o valor do salário-mínimo vigente, valor este em conformidade com a Resolução do CNMP nº 42/2009 para os estágios com duração de 20 (vinte) horas semanais.

3.15. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO CONTRATO

4.1. Os valores e quantitativos do contrato estão detalhados no quadro abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

Item	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (12 meses)
1	250	R\$ 0,77	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a)** Nota fiscal de serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.128.0195.2124 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo máximo de início da realização dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou outro instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Emitir a apólice de seguro no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da relação dos nomes dos estagiários a serem segurados, com respectivos dados necessários, a ser fornecida, por escrito, pela CONTRATANTE. A emissão da apólice inicial se dará independentemente do preenchimento do número total dos estagiários previsto;

8.1.1. A CONTRATADA disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

8.1.2. A CONTRATADA disponibilizará canal de comunicação aos gestores do CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório / REPRESENTANTE situado na cidade de Maceió, ou que poderá ter implementada a sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

8.2. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

8.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, por parte da CONTRATANTE, da documentação comprobatória do sinistro;

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

8.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.6. Aceitar, durante a vigência deste contrato, exclusões de estagiários segurados, bem como inclusões de novos. Nessas ocasiões, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo endosso da apólice inicial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE;

8.7. Indicar o nome do profissional, setor responsável do seu quadro, endereço, telefone e/ou e-mail para recebimento das movimentações mensais no quadro de segurados e informações sobre sinistro ocorrido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Ministério Público Estadual obriga-se, como CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a:

- a)** Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou físico, relação completa dos estagiários contendo o nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos mesmos.
- b)** Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão /exclusão de estagiários;
- c)** Comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a respectiva documentação comprobatória;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e)** Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta contratação, será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ministério Público Estadual, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

10.2. Ao FISCAL DO CONTRATO compete, entre outras atribuições:

- a)** Solicitar à Direção-Geral a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- b)** Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- c)** Acompanhar e atestar a realização do serviço, indicando as ocorrências de indisponibilidade com o contratado;
- d)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado de 01/08/2022 até 31/07/2023.

11.2. O Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a)** os serviços foram prestados regularmente;
- b)** o MP/AL ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d)** o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova contratação;
- e)** a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério Público Estadual poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o montante do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Ministério Público Estadual pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 12.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas acompanhado da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações;
- 12.3.** O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- 12.4.** O interessado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. O valor é líquido e nele encontram-se computados o custo da apólice, as despesas com mão de obra, fornecimento de serviços e materiais necessários, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Havendo interesse por parte da CONTRATANTE, o Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma da Lei nº 8.666/93 até o limite estabelecido no art. 65, § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Ministério Público Estadual poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/AL, 21 de julho de 2022.

Pela Contratante:

MARCIO ROBERTO TENORIO
DE
ALBUQUERQUE:208575514
34

Assinado de forma digital por
MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2022.07.27 08:21:19 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

PAULO FERNANDO
HENDGES:3754606
6034

Assinado de forma digital
por PAULO FERNANDO
HENDGES:37546066034
Dados: 2022.07.26
10:12:02 -03'00'

PAULO FERNANDO HENDGES
Representante legal – MBM Seguradora S.A.

LUIZ EDUARDO
DILLI
GONCALVES:40062
473034

Assinado de forma digital
por LUIZ EDUARDO DILLI
GONCALVES:40062473034
Dados: 2022.07.26
09:14:21 -03'00'

LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES
Representante legal – MBM Seguradora S.A.

TESTEMUNHA
CPF/MF:

TESTEMUNHA
CPF/MF:



Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 56 DE 27 de Julho de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário KRISSIA SANTOS DA SILVA, com efeitos retroativos a 18/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: MBM Seguradora S.A. (CNPJ nº 87.883.807/0001-06)

Do Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 250 (duzentos e cinquenta) estagiários remunerados do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas (MPE-AL), com eventual substituição de segurado(s), conforme condições especificadas no Projeto Básico e disposições constantes no processo GED nº 20.08.1348.0000078/2022-65.

Da Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação – aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Do Valor: R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.128.0195.2124 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Da Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado de 01/08/2022 até 31/07/2023.

Data da assinatura: Assinado digitalmente em 27/07/2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Paulo Fernando Hendges (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS no fornecimento de EXPOSITOR que a partir da publicação deste aviso, serão contados 03 (três) dias para apresentação de propostas.

OBJETO: Manutenção dos serviços essenciais do Ministério Público do Estado de Alagoas, com o fito de atendimento às necessidades da sociedade alagoana.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: